

**CARTILHA DO  
NOVO CÓDIGO  
CIVIL**

*Deputado Zé Neto  
Gabinete 118  
Salvador 23/04/03*

## **APRESENTAÇÃO**

*Com o objetivo de contribuir com os colegas deputados, elaboramos a presente cartilha contendo as principais alterações trazidas pelo Novo Código Civil já em vigor desde o dia 11 de janeiro de 2003.*

### **Casamento:**

*No casamento, o Novo Código Civil estabelece:*

*- Igualdade entre marido e mulher, extinguindo as expressões "chefe de família" e "pátrio poder", que são substituídas por "poder familiar", igualando pais e mães, porque o pátrio poder dava apenas ao homem a liderança da família e a responsabilidade sobre as decisões legais.*

*- Igualdade entre os sexos que também beneficia os homens: a mãe perde a preferência na guarda dos filhos e, com o fim do casamento, os dois cônjuges passam a ser igualmente considerados.*

*- Que marido e mulher alterem o regime de bens do casamento, desde que autorizados pelo Juiz e ressalvados os direitos de terceiros.*

*- Pessoas que se declararem pobres ficarão isentas das custas do casamento civil.*

*- O casamento religioso deve ser registrado até 90 dias (e não mais 30 dias) para que tenha efeito civil.*

*- O fim da possibilidade de o marido anular o casamento caso a mulher não seja virgem.*

*- Homem e mulher com 16 anos podem se casar, exigindo-se, para isto, a autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais.*

*- Mulheres e homens passam a ser obrigados a se casar com separação total de bens, só depois dos 60 anos. Pela legislação em vigor, o limite da mulher era menor: 50 anos de idade, enquanto o homem poderia casar-se em comunhão total até os 60 anos.*

### **• Regime de Bens do Casamento:**

*Os regimes de bens no casamento passam a ser cinco:*

*- Comunhão parcial, relativa aos bens adquiridos em comum, excluídos os bens comprados com o dinheiro de apenas um cônjuge, mesmo depois do casamento;*

- *Comunhão universal, que envolve todos os bens;*
- *Separação de bens, sendo que os permanece sob a administração exclusiva de cada cônjuge;*
- *Regime dotal, no qual os cônjuges estipulam em escritura antenupcial os bens que constituem o dote;*
- *Regime de participação final nos aqüestos, no qual cada cônjuge possui patrimônio próprio anterior ao casamento e tem direito, à época da dissolução da sociedade conjugal, à metade dos bens adquiridos após a união.*

• **Sobrenome:**

- *O marido ou a mulher pode acrescentar ao seu sobrenome o sobrenome do outro.*
- *Tanto o marido como a mulher podem continuar usando o sobrenome que adotou, após a dissolução do casamento.*
- *Os maridos também passam a ter o direito de adotar o sobrenome das esposas.*

**Concubinato:**

- *Não é reconhecida como união estável a relação contínua entre homem e mulher impedidos de casar, o que constitui concubinato.*
- *O concubinato puro ou impuro (ligação extramatrimonial, simultânea com o casamento) é reafirmado como relação adúlterina e, além de não gerar efeitos para herança e divisão de bens, quando da separação, continua sendo considerado violação do dever de casamento.*
- *Companheirismo é a situação em que homem e mulher, descomprometidos ou sem impedimentos para o casamento, participam de uma relação estável, reconhecida constitucionalmente como entidade familiar, podendo pleitear direitos de assistência um do outro.*

• **União Estável:**

- *Equipara-se ao casamento, desde que seja duradoura, independente da existência de filhos.*

- Os bens adquiridos durante a união estável, desde que adquiridos com esforço conjunto e em caráter oneroso, deverão ser partilhados entre os companheiros.

• **Separação e Divórcio:**

- A separação extingue a obrigação de homem e mulher viverem juntos.

- A separação é permitida depois de um ano de casamento.

- O divórcio é o vínculo conjugal que permite a celebração de novo casamento.

- Antes da realização da partilha dos bens do casal, pode haver o divórcio.

- O cônjuge que pedir o divórcio, sem comprovar a culpa do outro, não perde o direito à pensão alimentícia.

• **Causas de Separação e Divórcio:**

1. *Adulterio: Atualmente, quem comete adultério não perde a guarda dos filhos e pode pedir pensão, desde que esteja desempregado, inapto ao trabalho ou não tenha a quem recorrer. O adultério continua sendo causa de dissolução do casamento, mas não acarreta impedimentos ao adúltero. Pessoas casadas, mas separadas de fato, podem estabelecer união estável, inclusive com o amante.*

2. *Falta de amor : A falta de amor, admitida como um dos possíveis motivos de separação pelo novo Código Civil, não estabelece punições ao cônjuge que deixou de amar.*

• **Filhos:**

- Os filhos legítimos e os adotados têm os mesmos direitos. Incluem-se entre os concebidos na constância do casamento os filhos havidos por fecundação e concepção artificial e homóloga e os havidos por inseminação artificial heteróloga.

• **Guarda dos filhos:**

- Terminada a sociedade conjugal, pela separação judicial ou pelo divórcio por mútuo consentimento, prevalece o que os cônjuges convencionarem para as visitas e a guarda dos filhos, inclusive a guarda compartilhada.

- Não sendo consensual a disposição a respeito da guarda dos filhos, o juiz concederá a guarda a parte que tiver melhores condições (morais, financeiras e de afetividade) para ficar com o filho, inclusive parentes, como avós ou tios.

- A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não modificam os direitos e os deveres dos pais sobre os filhos.

• **Pensão alimentícia:**

- Os parentes, os cônjuges e os companheiros podem pedir uns aos outros pensão alimentícia, caso precisem para viver, de acordo com a sua condição social, e para atender às necessidades de sua educação.

- No sentido do Código, o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou de outra origem. O cônjuge ou o companheiro está unido ao parente do outro por uma relação de afinidade.

- Se o cônjuge que foi declarado culpado na separação, não puder trabalhar, necessitar de pensão alimentícia e não tiver parente em condições de prestá-la, o juiz poderá obrigar o cônjuge inocente a pagar um valor para a sobrevivência do cônjuge culpado.

- Um novo casamento, união estável ou concubinato da pessoa que recebe pensão alimentícia faz cessar a obrigação do antigo cônjuge de zelar por sua alimentação. Assim, acaba a história da mulher separada que recebe pensão do antigo marido e, tendo um novo companheiro, não se casa para não perder o benefício.

• **Contestação de paternidade:**

- Com o novo Código Civil a ação de contestação de paternidade passou a ser imprescritível, podendo ser proposta a qualquer tempo.

- A comprovação e a confissão de adultério pela mulher não excluem a presunção legal da paternidade.

• **Adoção:**

- Só a pessoa maior de dezoito anos pode adotar, mantendo a exigência de que o adotante tem que ter mais de dezesseis anos que o adotado.

- A adoção confere ao adotado a situação de filho, rompe os vínculos do adotado com os pais naturais e seus parentes consangüíneos e mantém, apenas, os impedimentos para o casamento.

- A adoção por pessoas estrangeiras deve observar as normas estabelecidas na lei especial (Lei 8.069 de 13.07.90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, art. 39 e seguintes).

- A adoção de filhos poderá ser formalizada, desde que um dos cônjuges tenha completado 18 anos e seja comprovada a estabilidade da família. Podem adotar crianças todos os maiores de 21 anos, independentemente do estado civil.

- Acaba, também, a diferença entre a adoção plena e a restrita.

- Não há mais qualquer tipo de distinção entre filhos.

• **Maioridade e Emancipação:**

- A maioridade civil ocorre aos 18 anos completos. A emancipação passa a ser possível aos 16 anos completos pela concessão de ambos, pai e mãe, ou de um deles na falta do outro.

• **Ébrios e Viciados em tóxicos:**

- Entre outros, a lei declara relativamente incapazes, para praticar certos atos da vida civil, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos. Estas pessoas estão sujeitas à interdição e, para que os negócios jurídicos por elas praticados não sejam anulados, precisam estar assistidas por um curador.

• **Prescrição:**

- Os prazos de ocorrência da prescrição foram modificados no Novo Texto e a antiga regra que dava tratamento diferente para as ações pessoais e reais foi eliminada. O Novo Código fixa o prazo da prescrição em dez anos, a não ser que venha a fixar um outro prazo.

• **Juros legais:**

- Se não tiverem sido convencionados, ou se a taxa não tiver sido estipulada, ou se forem devidos por força de lei, os juros moratórios serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, desde que obedeçam ao limite constitucional de 12% ao ano.

• **Contratos:**

- O Código introduz o conceito de função social do contrato ao estabelecer que a liberdade de contratar deve ser exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Além disso, destaca os princípios de probidade e boa-fé a que os contratantes estão obrigados a observar, tanto na conclusão como na execução do contrato.

- Os prazos para pedir abatimento do preço ou para ser rejeitada a coisa adquirida, com vício ou com defeito (vícios redibitórios), foram ampliados para cento e oitenta dias, quando se tratar de bem móvel e para um ano, quando imóvel.

- Quando se tratar de venda de animais, não existindo regras próprias disciplinando a matéria (lei especial ou usos locais), será aplicado o mesmo prazo que o Código estabelece para os bens móveis.

• **Fiança e Aval:**

- Nenhum dos cônjuges pode prestar fiança nem aval, se não tiver a autorização do outro, exceto se o regime adotado for de separação de bens absoluta.

• **Títulos de Crédito:**

- O Código se refere ao título de crédito de maneira genérica, estabelecendo que é o documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produzindo efeito, quando preencher os requisitos da lei.

• **Sociedades:**

- Os sócios admitidos na sociedade já constituída tornam-se coobrigados pelas dívidas sociais anteriores ao seu ingresso.

- Se a sociedade for executada e os bens forem insuficientes para o pagamento das dívidas sociais, os sócios podem ser executados em seus bens particulares.

- Na ausência ou insuficiência de bens, o credor particular do sócio pode pedir que a penhora recaia sobre os lucros a que o sócio tiver direito.

- É nula a estipulação contratual que exclui o sócio de participar dos lucros e das perdas, a não ser que ele apenas contribua na sociedade com serviços, caso em que somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas sociais.

- Os administradores que realizarem a distribuição de lucros ilícitos, inexistentes ou simulados são solidariamente responsáveis, o mesmo acontecendo com os sócios que os receberem, sabedores ou não da ilegitimidade desses lucros.

• **Sociedade Limitada:**

- O Novo Código traz alterações relevantes na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominá-la sociedade limitada.

- As omissões do contrato social são regidas pelas normas das sociedades simples, possibilitando-se, porém, que o contrato social seja regido supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

- O capital social pode estar representado por quotas iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

- Todos os sócios respondem solidariamente pela exatidão da estimativa dos bens conferidos ao capital, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade, estando vedada a contribuição para formação do capital social consistente em prestação de serviços.

- Se o contrato for omissivo, o sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a outro sócio, sem a anuência dos demais, e a terceiros, se não houver oposição dos detentores de mais de um quarto do capital social.

- A sociedade pode ser administrada por uma ou mais pessoas indicadas no contrato social ou em documento separado.

- Se o contrato permitir, poderão ser designados administradores não sócios. Porém, se o capital não estiver integralizado, a designação dependerá da aprovação unânime dos sócios, ao passo que, se estiver integralizado, de apenas dois terços.

- As seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios: aprovação das contas da administração; designação, destituição e remuneração dos administradores, quando não estiverem reguladas no contrato social; modificação do contrato; incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação e requerimento de concordata preventiva.

- As deliberações sociais devem ser tomadas em reunião ou em assembléia dos sócios, conforme for previsto no contrato social.

- Quando a sociedade tiver mais de dez sócios, as deliberações precisam ser tomadas em assembléia. No entanto, se os sócios decidirem por escrito sobre as matérias não precisam realizar assembléias.

- A cópia da ata das reuniões e das assembléias deve ser arquivada, no Registro Público de Empresas Mercantis.

- A sociedade limitada está obrigada a realizar, quando for o caso, assembléia geral, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para: tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço e o resultado econômico, designar administradores e deliberar a respeito de outros assuntos da ordem do dia.

- Depois de integralizado, o capital social pode ser reduzido, se houver perdas irreparáveis, ou então, mostrar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

- Até dois anos depois de averbada a saída da sociedade, exclusão ou morte, o sócio e seus herdeiros continuam responsáveis pelas obrigações sociais anteriores à ocorrência daqueles eventos.

- As sociedades terão prazo de um ano, contado da data da entrada em vigor do novo Código, portanto até janeiro de 2004, para adequarem seus contratos sociais às novas regras.

#### • **Direito a Herança:**

- O cônjuge sobrevivente que, na lei velha, era considerado herdeiro facultativo passou a ser considerado herdeiro necessário e concorre na divisão da herança com os descendentes e ascendentes do falecido.

- Com isso, ficou extinto o direito ao usufruto sobre os bens do falecido que era assegurado ao cônjuge viúvo, enquanto durasse a viuvez.

- Permanece, no entanto, para o sobrevivente, o direito real de habitação, enquanto mantiver o estado de viuvez, contanto que o imóvel em que residir seja o único a inventariar.

- É possível, sob certas condições, a companheira ou companheiro participar da sucessão daquele que vier a falecer, quanto aos bens adquiridos, durante a união estável, desde que a título oneroso. Isto é, o companheiro ou a companheira pode ser herdeiro um do outro.

- O companheiro ou companheira deve receber a mesma quantia de cada filho comum na partilha de bens e a metade se os filhos não forem comuns.

- Se não houver descendentes, são chamados para a sucessão os ascendentes, também em concorrência com o cônjuge sobrevivente.

- Caso não haja ascendentes ou descendentes, a herança fica inteiramente para o cônjuge. E se não houver cônjuge, a herança fica para os colaterais até o quarto grau (primos irmãos).

#### • **Parentesco na herança:**

- O parentesco diminui de sexto para quarto grau para ser beneficiado pela herança.

- Antes, até o trineto do irmão tinha direito à herança. Hoje, só até primo, tio em terceiro grau ou sobrinho em terceiro grau.

- Não havendo herdeiros, a herança vai para o município ou para o Distrito Federal.

#### • **Testamento:**

- Na antiga legislação, eram necessárias, pelo menos cinco testemunhas, tanto para o testamento privado quanto para o público. Com a atual Lei em vigor, o número cai para três, no caso de testamento privado e, para duas, em testamento público.

- O Código antigo previa o "testamento marítimo", elaborado em alto-mar, nos casos de emergência. O Novo Código aceita também o "testamento aeronáutico".

- As cláusulas de proibição de venda de bens herdados, de proibição de penhora e de impedimento de divisão com o cônjuge do herdeiro devem ser justificadas no testamento.

- Fica simplificado o ato de testar: o testamento particular poderá ser feito de próprio punho, bastando, para ser reconhecido, três testemunhas. Poderá ainda ser feito sem testemunha alguma, devendo, nesse caso, ser posteriormente confirmado por um juiz.

#### • **Testamento Público:**

- Passam a ser duas, ao invés de cinco, as testemunhas que devem estar presentes no ato da lavratura do instrumento.

- O direito de impugnar a validade do testamento extingue-se em cinco anos, contados da data do seu registro e, em quatro anos, quando as disposições testamentárias estiverem contaminadas com algum vício, contado o prazo de quando o interessado tiver conhecimento do vício.

- É importante ter em mente que as novas disposições alcançam os testamentos feitos antes do Novo Código, uma vez que a lei que regula a sucessão e a legitimação para suceder é a lei vigente ao tempo da morte do falecido.

#### • **Direito de propriedade:**

- O Novo Texto não caracteriza a propriedade apenas como o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, acrescentando a característica da sua função social, condicionando a conveniência privada ao interesse coletivo.

- O prazo foi reduzido de 20 para 10 anos para reclamar ao construtor de problemas que ameaçam a segurança e a estabilidade de imóveis.

**• Usucapião:**

- O prazo para o ocupante transformar-se em dono da área ou da casa na qual vive foi reduzido: de 20 anos para 15, se não possuir qualquer documentação relativa ao imóvel e para 10 anos, se o ocupante houver estabelecido no imóvel sua residência habitual ou tiver feito obras ou serviços produtivos, desde que possua documentação referente ao imóvel.

**• Usucapião especial:**

- Com a nova legislação foram incorporadas regras constitucionais sobre o usucapião especial rural (áreas de até 50 hectares) e o usucapião especial urbano (terras de até 250 metros quadrados).

- Ficou estabelecido que a aquisição pode ser feita depois de ocupação por cinco anos, se o ocupante não for proprietário de nenhum outro imóvel.

**• Perda de imóvel:**

- O Novo Código trouxe outras hipóteses, além daquelas já existentes anteriormente, como débito de IPTU, débitos trabalhistas referentes aos empregados no imóvel, em que o governo pode confiscar imóveis privados.

- O imóvel urbano, que ficar abandonado, sem conservação ou não ocupado, fica sob a guarda do Município ou do Distrito Federal, quando estiver em sua área por três anos. A mesma regra é válida para o imóvel rural, mas a propriedade passará para a União.

- Caso o proprietário deixe de pagar os impostos devidos incidentes sobre o imóvel, o abandono será presumido. Assim, o imóvel pode passar imediatamente para o Poder Público.

**• Defesa do consumidor:**

- O Novo Código também traz regras mais claras para a resolução da ocorrência de problemas que desvalorizam o imóvel e mesmo bens móveis, os chamados "vícios ocultos".

- Caso constatados problemas que não foram identificados anteriormente, o comprador poderá devolver a compra ou receber desconto no preço.

- Se o vendedor conhecia o problema, deverá restituir o valor recebido e ainda indenizar o comprador. Se não sabia do defeito, restituirá o valor recebido do comprador, acrescido das despesas do contrato.

- Os prazos para pedido de desconto ou restituição do bem defeituoso não são contados no período de garantia.

- A responsabilidade do vendedor não termina se o bem se estragar, quando já estiver em poder do comprador, desde que o perecer tenha resultado do vício oculto, já existente no momento da entrega.

- O Novo Texto também modifica prazos para reclamação de defeitos de bens móveis, pois o comprador tem direito a devolver o bem com defeito, ou pedir desconto, após o recebimento da mercadoria. O Código atual fixa em 15 dias esse prazo, que é, às vezes, insuficiente para que uma alteração no produto seja percebida. Esses prazos para as reclamações de vícios ocultos são maiores e mais benéficos que os do Código de Defesa do Consumidor.

#### • **Regulamentação do uso de condomínios:**

- São direitos dos condôminos: usar e dispor livremente de suas unidades; usar das partes comuns, de acordo com sua destinação, desde que não impeçam a utilização dos outros moradores; e, estando com o pagamento em dia, votar nas deliberações da assembléia.

- Os deveres são: contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de sua fração ideal; não realizar obras que comprometam a segurança da construção; não alterar a fachada em sua forma e cor; dar à sua parte a mesma destinação que tem a edificação e não utilizá-la de maneira que prejudique o sossego, a salubridade e a segurança dos demais moradores, nem que contrarie os bons costumes.

- O condômino inadimplente fica sujeito a juros moratórios de até 1% ao mês e à multa de, no máximo, 2%. O condômino que infringir as regras do condomínio poderá ser multado até cinco vezes no valor da contribuição mensal, além de sofrer ação judicial por perdas e danos. Em caso de reiterado comportamento anti-social, a multa pode chegar a dez vezes o valor da taxa condominial ou expulsão do condomínio.

- Fica permitido o aluguel de vaga na garagem ou estacionamento privativo a pessoas estranhas ao condomínio.

• **Disposições Gerais:** *Fica dispensada, ainda, a autenticação de documentos. O documento utilizado para prova de qualquer ato só precisará ser autenticado se alguém lhe contestar a autenticidade.*